



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA Nº DE DE DE 2019**

Estabelece o regulamento do Selo Justiça em Números 2019.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o interesse em promover a melhoria constante do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo ao aprimoramento dos sistemas e dos dados estatísticos produzidos pelos tribunais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

**CONSIDERANDO** a pertinência de reconhecer os tribunais pela produção, gestão administrativa e judiciária, organização e transparência das informações

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os requisitos para a concessão do Selo Justiça em Números 2019 aos Tribunais de todos os ramos de Justiça do Brasil, segundo os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º O Selo Justiça em Números visa ao reconhecimento da excelência dos tribunais brasileiros na gestão e planejamento; na organização administrativa e judiciária; na sistematização e disseminação das informações e na produtividade, sob a ótica da prestação jurisdicional.

Art. 3º O Selo Justiça em Números tem como objetivos gerais:

I – incentivar o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário e da produção de dados sobre o Poder Judiciário;

II – promover a transparência e melhoria da gestão judiciária;

III – viabilizar e estimular a participação de magistrados de todas as instâncias e servidores no processo de formulação das políticas do Poder Judiciário, mediante mecanismos de gestão participativa e democrática;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

IV – fornecer subsídios que auxiliem o Planejamento Estratégico dos tribunais e do Conselho Nacional de Justiça;

V – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 4º O Selo compreenderá as seguintes categorias:

I – Selo Justiça em Números Diamante;

II – Selo Justiça em Números Ouro;

III – Selo Justiça em Números Prata;

IV – Selo Justiça em Números Bronze.

Parágrafo único. A cada uma das categorias será atribuída uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida nos respectivos sítios eletrônicos dos Tribunais.

Art. 5º A pontuação do Selo Justiça em Números será segmentada em três eixos temáticos: “Governança”, “Produtividade” e “Qualidade e Transparência da Informação”, que serão avaliados, respectivamente, conforme os critérios, prazos e pontuação definidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 6º Para a pontuação no Eixo da Governança serão observados os seguintes requisitos:

I – ter implantado e manter em funcionamento o Núcleo de Estatística (NE) no Tribunal, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ nº 49 de 18 de dezembro de 2007 **(10 pontos)**;

II – ter realizado pelo menos duas Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), obrigatoriamente com utilização de dados estatísticos para acompanhamento dos resultados **(10 pontos)**;

III – ter implantado e ter realizado pelo menos duas reuniões do Comitê Gestor Regional no Tribunal, nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição **(10 pontos)**;

IV – ter implantado a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016 [distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus] **(50 pontos)**;

V – utilizar o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe **(30 pontos)**;

VI – possuir casos novos eletrônicos **(25 pontos)**;

VII – alcançar as classificações “aprimorado” ou “excelência” no Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD) **(50 pontos)**;

VIII – ter realizado atividades, com ampla participação de magistrados e de servidores de todos os graus de jurisdição, contribuindo para uma gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, em



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

consonância com a Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016 e com a Portaria CNJ nº 114 de 06 de setembro de 2016 **(30 pontos)**;

IX – cumprir com o disposto na Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015 e alcançar os melhores índices de Gestão Socioambiental **(35 pontos)**;

X – cumprir com o disposto na Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015 e alcançar os menores índices de absenteísmo [Atenção à Saúde de Magistrados e Servidores] **(45 pontos)**;

XI – responder, com caráter resolutivo, as demandas encaminhadas ao Tribunal pela ouvidoria do CNJ, em até 30 dias, conforme previsto na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração **(20 pontos)**;

XII – capacitar os servidores lotados nas áreas de distribuição/autuação dos tribunais, no Curso de Educação à Distância sobre as Tabelas Processuais Unificadas, promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) do Conselho Nacional de Justiça **(40 pontos)**.

Art. 7º Para a pontuação no eixo da Produtividade serão observados os seguintes requisitos:

I – alcançar, no seu segmento de justiça, os melhores Índices de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) **(90 pontos)**;

II – reduzir a Taxa de Congestionamento em um ano, excluídos os processos de execução (TC) **(50 pontos)**;

III – reduzir o tempo médio de tramitação dos processos pendentes em relação à média do triênio anterior (TpCp), excluídos os processos de execução **(50 pontos)**;

IV – alcançar, no seu segmento de justiça, os melhores Índices de Conciliação (IC), excluídos os processos de execução **(50 pontos)**;

V – alcançar, no seu segmento de justiça, os melhores Índices de Cumprimento em cada Meta Nacional **(10 pontos por meta. Max. 60 pontos)**;

VI – julgar os processos mais antigos **(50 pontos)**;

VII - cumprir com o disposto na Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018 [Enfrentamento à Violência contra as Mulheres] **(40 pontos)**;

VIII – Cumprir com o disposto na Portaria CNJ nº 69, de 11 de setembro de 2017 [Mês Nacional do Júri] **(35 pontos)**;

Art. 8º Para a pontuação no eixo da Qualidade e Transparência da Informação serão observados os seguintes requisitos:

I - cumprir com o disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009 **(40 pontos)**;

II - ser capaz de extrair a movimentação analítica processual, contendo os seguintes dados: número do processo, unidade judiciária, nome das partes, CPF ou



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

CNPJ das partes, código da classe processual, código e descrição de assunto e código e descrição de movimentação, segundo as Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007), entre outros dados processuais **(200 pontos)**;

III - cumprir com o disposto na Resolução CNJ nº 235, de 13 de setembro de 2016 [demandas repetitivas e precedentes obrigatórios] **(15 pontos)**;

IV – alcançar, no mínimo, o percentual de 70% no ranking da transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015 **(60 pontos)**.

Art. 9º Para concorrer ao Selo Justiça em Números é obrigatória a participação de pelo menos dois servidores de cada tribunal no Curso de Educação à Distância sobre o Selo Justiça em Números, promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 Os documentos comprobatórios dos requisitos do artigo 6º, I, II, III, IV, VIII, IX, X e XI e do artigo 8º, III deverão ser encaminhados, na forma estabelecida no Anexo I desta portaria, **durante o período de 1º a 10 de setembro de 2019**, por meio de formulário eletrônico, nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. A critério da Comissão Avaliadora do Selo Justiça em Números, poderão ser atribuídas penalidades em razão da falha na qualidade dos dados e das informações a que se referem esta portaria, limitado a um total de 50 pontos, sem prejuízo da avaliação de outros dispositivos.

Art. 12. A Comissão Avaliadora do Selo Justiça em Números atribuirá penalidade de até 20 pontos para cada determinação não cumprida que tenha sido apontada nos relatórios de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 13. O Selo Justiça em Números será concedido obedecendo às seguintes faixas de pontuação:

I – selo diamante: 90% a 100% da pontuação máxima;

II – selo ouro: 80% a 89,9% da pontuação máxima;

III – selo prata: 70% a 79,9% da pontuação máxima;

IV – selo bronze: 50% a 69,9% da pontuação máxima.

Art. 14. A Comissão Avaliadora será composta pelos Membros da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, pela Diretoria Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias e pela Diretoria do Departamento de Gestão Estratégica.

§ 1º A Comissão Avaliadora será presidida pelo presidente da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A Comissão Avaliadora, ou quem ela designar, poderá fazer visitas *in loco* aos tribunais, a fim de se verificar o conteúdo das informações prestadas.

Art. 15. Caberá à Comissão Avaliadora do Selo Justiça em Números:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

I – definir e divulgar os prazos referentes ao processo de outorga do Selo Justiça em Números a cada ano;

II – proceder ao cômputo da pontuação alcançada pelos Tribunais no respectivo ano de avaliação e, por conseguinte, definir se o Tribunal faz jus à concessão do Selo;

Art. 16. Em caso de impossibilidade de avaliação de quaisquer um dos requisitos listados nos artigos 6º, 7º e 8º, a Comissão Avaliadora poderá desconsiderar do cômputo da pontuação máxima o valor correspondente, mantidos os percentuais estabelecidos no art. 13 para congratulação nas categorias Diamante, Ouro, Prata ou Bronze.

Art. 17. A outorga do Selo Justiça em Números será anual.

§ 1º Após a cerimônia, os tribunais terão o prazo de 5 dias úteis para interpor impugnação contra o resultado apresentado durante o evento, por meio de ofício expedido da presidência do tribunal e direcionado à presidência da Comissão Avaliadora.

§ 2º Se houver reconsideração dos pontos pela Comissão, o Conselho Nacional de Justiça providenciará novo certificado a ser entregue ao Tribunal. Não haverá nova cerimônia de premiação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Selo Justiça em Números.

Art. 19. Fica revogada a Portaria CNJ nº 18, de 23 de abril de 2018.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Anexo I – Eixo Temático Governança: requisitos, forma de comprovação, período de referência e pontuação

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 6º, I</b> Implantação do Núcleo de Estatística (NE) Resolução CNJ nº 49/2007	<b>10 Pontos</b>	Por envio de documentação, via sistema eletrônico, de:  a) norma que instituiu o Núcleo de Estatística (NE);  b) lista de servidores que o compõem com identificação da lotação, do cargo, da função e da formação.  c) diploma de graduação ou de mestrado <i>stricto sensu</i> ou de doutorado, para comprovação do(s) servidor(es) com formação em estatística.	Situação em 31 de agosto de 2019.	Todos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 6º, II</b> Realização das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE)	<b>10 pontos</b>	Por envio de documentação, via sistema eletrônico, de: a) atas de reunião; e b) documentos utilizados nas respectivas RAEs. Os documentos deverão conter tabelas e/ou gráficos/imagens que comprovem o uso de dados estatísticos na avaliação e no acompanhamento do desempenho.	Reuniões realizadas entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 2019.	Todos.
<b>Art. 6º, III</b> Comitê Gestor Regional da Política de Priorização do 1º Grau. Resolução CNJ nº 194/2014	<b>10 pontos</b>	Por envio de documentação, via sistema eletrônico, de: a) ato normativo que instituiu o Comitê; b) composição do comitê atualizada, contendo indicação da forma de provimento dos membros de acordo com os requisitos do art. 5º da Resolução CNJ nº 194/2014; c) atas das reuniões realizadas, contendo a lista de presença.	Reuniões realizadas entre 1º de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2019.  Ato normativo e composição do comitê vigentes em 31 de agosto de 2019.	Todos, exceto Tribunais Superiores.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<p><b>Art. 6º, IV</b></p> <p>Distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus.</p> <p>Resolução CNJ nº 219/2016</p>	<p><b>Até 50 pontos</b></p>	<p>1. Por envio de documentação, via sistema eletrônico, das informações atualizadas que comprovem a equalização da força de trabalho, dos cargos e das funções comissionadas;</p> <p>2. Pelo CNJ, pela avaliação das informações constantes nos autos do Processo de Acompanhamento de Cumprimento da Decisão; e/ou</p> <p>3. Pelo CNJ, com base nas informações coletadas pelo Comitê Gestor Nacional da Política de Priorização do Primeiro Grau.</p> <p>Obs: os dados poderão ser confrontados com os existentes no Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário.</p>	<p>Situação em 31 de agosto de 2019.</p>	<p>Todos, exceto Tribunais Superiores e Justiça Eleitoral.</p>





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 6º, V</b> Implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe).	<b>Até 30 pontos</b> , de acordo com o seguinte grau de implantação do PJe: a) todas as unidades judiciárias de 2º grau (5 pontos); b) mais de 10% das unidades judiciárias de 1º grau (5 pontos); c) mais de 30% das unidades judiciárias de 1º grau (5 pontos); d) mais de 50% das unidades judiciárias de 1º grau (5 pontos); e) mais de 70% das unidades judiciárias de 1º grau (5 pontos). f) mais de 90% das unidades judiciárias de 1º grau (5 pontos). Os pontos de (a) a (f) são cumulativos.	Pelo CNJ, com base no acompanhamento realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.  Na Justiça do Trabalho aceita-se o sistema PJe-JT.	Situação em 31 de julho de 2019.	Todos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 6º, VI</b> Índice de Processos Eletrônicos.	<b>Até 25 pontos</b> , de acordo com o seguinte Índice de Processos Eletrônicos: a) de 60,1% a 70,0% (10 pontos); b) de 70,1% a 80,0% (15 pontos); c) de 80,1% a 90,0% (20 pontos); d) acima de 90,0% (25 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador “ProcEI – Índice de Processos Eletrônicos”, constante dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.	Será considerado o Relatório Justiça em Números publicado em 2019, referente aos dados do ano-base 2018.	Todos.
<b>Art. 6º, VII</b> Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em tecnologia da informação (iGov-TIC-JUD).	<b>Até 50 pontos</b> , de acordo com a seguinte classificação: a) aprimorado, com pontuação entre 0,70 a 0,79 (10 pontos); b) aprimorado, com pontuação entre 0,80 a 0,89 (25 pontos); c) excelência, com pontuação a partir de 0,90 (50 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TIC-JUD constante do Relatório de Governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em 2019.	Será considerado o relatório publicado em 2019.	Todos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 6º, VIII</b> Gestão Participativa Resolução CNJ nº 221/2016	<b>Até 30 pontos</b> , de acordo com as seguintes modalidades: a) consulta pública de ampla abrangência, incluindo a sociedade (até 20 pontos); b) consulta pública de magistrados e servidores (até 15 pontos); c) audiência pública (até 15 pontos); d) reunião ou videoconferência envolvendo magistrados e servidores de 1º e 2º graus (até 5 pontos); e) reunião ou videoconferência restrita a magistrados e servidores específicos de unidades judiciárias ou unidades técnicas do Tribunal (até 2 pontos); f) reunião ou videoconferência ou atividade realizada com a participação de outros tribunais (até 2 pontos).  Os critérios são cumulativos, observado o limite máximo de 30 pontos.  A Comissão Avaliadora poderá deliberar sobre pontuação em modalidade diversa.	Por envio de documentação, via sistema eletrônico, de relatório, em padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores e magistrados participantes; ata de deliberações da atividade.	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º de janeiro e 16 de agosto de 2019.	Todos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 6º, IX</b> Socioambiental Resolução CNJ nº 201/2015	<b>Até 35 pontos</b> , sendo: a) Envio de todos os dados estatísticos previstos no Anexo I da Resolução, nos prazos definidos no Processo de Acompanhamento de Cumprimento da Decisão. (5 pontos); b) publicar e encaminhar ao CNJ o relatório a que se refere o art. 23 da Resolução (5 pontos). c) Possuir unidades ou núcleos socioambientais estruturados na forma prevista no art. 1º da Resolução (5 pontos); d) Resultado do Indicador de Desempenho Socioambiental (IDS), calculado pela fórmula: 20 x IDS (até 20 pontos)	Para os dados mensais do item (a) será considerado o prazo do dia 30 do mês subseqüente ao mês de referência. Para os dados anuais do item (a) e para o item (b) serão considerados os prazos constantes do Procedimento de Competência de Comissão nº 0004206-28.2016.2.00.0000. Para o item (c) a comprovação se dará mediante envio de documentação, via sistema eletrônico, do ato que criou os núcleos socioambientais e da lista dos integrantes, contendo o nome, o cargo, a função, o e-mail e o telefone. Para o item (d) a comprovação será feita pelo CNJ, conforme metodologia definida pelo Conselho.	Para o item (a) serão considerados dados enviados ao CNJ entre 1º de agosto de 2018 e 30 de julho de 2019 (meses-base de julho/2018 a junho/2019 e o ano de 2018).  Para o item (b) será considerado o relatório publicado em 2019, referente aos resultados de 2018.  Para o item (c) será considerada a situação em 31 de agosto de 2019.  Para o item (d) será considerado o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário publicado em 2019 (ano-base 2018).	Todos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 6º, X</b> Atenção à Saúde dos Magistrados e Servidores Resolução CNJ nº 207/2015	<b>Até 45 pontos</b> , sendo: a) Envio dos dados estatísticos previstos na Resolução (5 pontos); b) alcançar a mediana do índice de absenteísmo dos magistrados no poder judiciário (5 pontos); c) alcançar a mediana do índice de absenteísmo dos servidores no poder judiciário (5 pontos); d) possuir Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde em funcionamento (10 pontos). e) desenvolver ações com vistas à redução de incidência das 5 principais patologias causadoras de afastamentos para tratamento da própria saúde de magistrados e servidores (10 pontos). f) desenvolver ações com vistas à redução de incidência de cada uma das 5 patologias predominantes constatadas nos exames periódicos de saúde (10 pontos).	Para os itens (a), (b) e (c) a comprovação será feita pelo CNJ, observados os dados recebidos e os prazos constantes da Resolução.  Para o item (d) a (f) a comprovação se dará mediante envio de documentação, via sistema eletrônico: d.1) do ato normativo que instituiu o Comitê; d.2) da composição do comitê atualizada; d.3) das atas das reuniões realizadas, contendo a lista de presença.  (e) e (f) de relatório, via sistema eletrônico, com a descrição das ações realizadas, em formato definido pelo CNJ.	Para os itens (a), (b) e (c) serão considerados os dados estatísticos enviados até 28 de fevereiro de 2019, referentes ao ano-base 2018.  Para o item (d) será considerado: d.1) ato normativo vigente em 31 de agosto de 2019; d.2) composição do comitê vigente em 31 de agosto de 2019; d.3) ata das reuniões realizadas entre 1º de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2019.  Para os itens (e) e (f) serão consideradas as ações realizadas entre 1º de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2019.	Todos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 6º, XI</b> Atendimento ao cidadão – ouvidoria	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com as seguintes percentuais de resposta: a) de 50,1% a 70,0% (5 pontos); b) de 70,1% a 90,0% (10 pontos); c) acima de 90,0% (20 pontos).	Pelo CNJ com base no acompanhamento feito pela Ouvidoria.	Serão consideradas as queixas recebidas no período entre 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.	Todos que tiverem recebido pelo menos uma queixa no período de referência.
<b>Art. 6º, XII</b> <b>Capacitação nas Tabelas Processuais Unificadas</b>	<b>Até 40 pontos</b> , de acordo com os seguintes percentuais de servidores lotados nas áreas de distribuição/autuação que tenham sido capacitados: a) de 30,0% a 49,9% (20 pontos); b) de 50,0% a 79,9% (30 pontos); c) a partir de 80,0% (40 pontos).	Mediante encaminhamento, via sistema eletrônico, do número de servidores lotados nas áreas de distribuição/autuação. O CNJ verificará o número de servidores aprovados no curso promovido pelo CEAJUD.	Situação em 31 de agosto de 2019.	Todos.

**Pontuação Máxima no Eixo Governança: 355 pontos (32,7% do total)**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## Anexo II – Eixo Temático Produtividade: requisitos, forma de comprovação, período de referência e pontuação

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 7º, I</b> Alcançar o segundo quartil no IPC-Jus.	<b>Até 90 pontos</b> , de acordo com o valor do IPC-Jus do tribunal e o quartil do segmento de justiça: a) igual ou maior que o segundo quartil e menor que o terceiro quartil (45 pontos); b) igual ou maior que o terceiro quartil (90 pontos).	Pelo CNJ, com base nos dados constantes do Relatório Justiça em Números.	Será considerado o Relatório Justiça em Números publicado em 2019, referente ao ano-base 2018.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 7º, II</b> Reduzir a Taxa de Congestionamento.	<b>Até 50 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual (5 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual (15 pontos); c) redução de 1 a 1,99 pontos percentuais (25 pontos); d) redução de 2 a 2,99 pontos percentuais (35 pontos); e) acima de 3 pontos percentuais (50 pontos); f) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	Pelo CNJ, com base no indicador “TC – Taxa de Congestionamento”, constante dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, excluídos os processos em fase de execução (ou seja, classes do grupo de variáveis do ExeJud e CnExt).	Será considerado o Relatório Justiça em Números publicado em 2019. Cálculo da diferença em números absolutos do valor da taxa de congestionamento de 2018 menos a taxa de congestionamento de 2017. Na Justiça Eleitoral a comparação será feita em relação ao quadriênio anterior, ou seja, diferença da taxa de congestionamento de 2018 menos a taxa de congestionamento de 2014.	Todos. O item (f) não se aplica aos tribunais superiores.





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 7º, III</b> Reduzir no último triênio o tempo médio de duração dos processos pendentes	<b>Até 50 pontos</b> , sendo: a) redução de até 2,99% (5 pontos); b) redução de 3% a 4,99% (15 pontos); c) redução de 5% a 9,99% (25 pontos); d) redução de 10% a 14,99% (35 pontos); e) a partir de 15% (50 pontos). f) tempo médio abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	Pelo CNJ, com base no indicador "TpCpm – Tempo médio de Tramitação dos Processos Pendentes, constante dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Não serão considerados os processos de execução.	Será considerado o Relatório Justiça em Números publicado em 2019. Cálculo da diferença relativa do valor do tempo médio em 2018 menos o tempo médio de 2015. Na Justiça Eleitoral os itens de (a) a (e) serão medidos a partir de 2020, em relação ao quadriênio anterior.	Todos. O item (f) não se aplica aos tribunais superiores. Na Justiça Eleitoral apenas o item (f) se aplica.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 7º, IV</b> Índice de Conciliação.	<b>Até 50 pontos</b> , de acordo com o índice do tribunal e o quartil do segmento de justiça: a) igual ou maior que o segundo quartil e menor que o terceiro quartil (25 pontos); b) a partir do terceiro quartil (50 pontos);	Pelo CNJ, com base no indicador “IC – Índice de Conciliação”, constante dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Não serão considerados os processos de execução.	Será considerado o Relatório Justiça em Números publicado em 2019, referente ao ano-base 2018.	Todos, exceto Tribunais Superiores.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 7º, V</b> Metas Nacionais.	<b>Até 60 pontos</b> , de acordo com o índice de cumprimento do tribunal e o quartil do segmento de justiça. Para cada meta nacional: a) igual ou maior que o segundo quartil e menor que o terceiro quartil, exceto tribunais superiores (5 pontos); b) a partir do terceiro quartil, exceto tribunais superiores (10 pontos); c) para tribunais superiores: cumprimento da Meta maior ou igual a 100% (10 pontos); Pontuação máxima: a) Justiça Estadual: 50 b) Justiça do Trabalho: 60 c) Justiça Federal: 60 d) Justiça Eleitoral: 20 e) Justiça Militar: 30 f) STJ: 50 g) TST: 40 h) TSE: 20 i) STM: 30	Pelo CNJ, com base nos dados mensais de acompanhamento das Metas Nacionais.  No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da Meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada Meta do Tribunal.	Será considerado o grau de cumprimento apurado no ano de 2018.	Todos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 7º, VI</b> Julgar os processos antigos.	<b>Até 50 pontos</b> , de forma que o os processos antigos pendentes de julgamento representem: a) de 30,01 a 40% do total de casos pendentes de julgamento (20 pontos); b) de 20,01% a 30,00% do total de casos pendentes de julgamento (30 pontos); c) de 10,01% a 20% do total de casos pendentes de julgamento (40 pontos); d) até 10% do total de casos pendentes de julgamento (50 pontos).	A comprovação se dará pelo CNJ, com base nos dados enviados em razão do cumprimento art. 8º, inciso II desta Portaria.  São considerados como processos pendentes de julgamento aqueles que nunca foram julgados, em cada grau de jurisdição, conforme regra de parametrização das variáveis SentC1º, Dec2º, DecTr e SentCJe da Resolução CNJ nº 76/2009.  Não são considerados os processos de execução.  O CNJ poderá pedir dados complementares por meio de meio de formulário eletrônico.	Será considerado o acervo em 31 de agosto de 2019, segundo a data de distribuição.  Consideram-se processos antigos:  a) Processos distribuídos até 2014, para os tribunais de Justiça Estadual, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça Militar, STJ, TST e STM.  b) Processos distribuídos até 2015, para os Tribunais Regionais Eleitorais e para o TSE.	Todos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 7º, VII</b> Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Resolução CNJ nº 254/2018	<b>Até 40 pontos</b> , sendo: a) envio dos dados estatísticos de cada uma das semanas do programa concentrado “Justiça pela Paz em Casa” (5 pontos); b) envio dos dados estatísticos semestrais e anuais previstos no art. 9º da Resolução (5 pontos); c) envio dos dados referentes aos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio, segundo as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário e com o lançamento adequado dos registros das classes, assuntos, movimentos e partes (15 pontos); d) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito dos processos de violência doméstica e feminicídio igual ou menor que o primeiro quartil (15 pontos).	A comprovação dos itens será feita pelo CNJ. Para o item (a) serão observados os dados recebidos e os prazos constantes da Resolução 254/2018. Para os dados do item (b) serão considerados os prazos do art. 3º, I e II da Resolução CNJ nº 76/2006. Para os itens (c) e (d) serão considerados os dados recebidos em razão do cumprimento do art. 8º, II desta portaria (modelo MNI).	Para o item (a) serão considerados os dados estatísticos dos programas realizados nas semanas de agosto/2018, novembro/2018 e março/2019. Para o item (b) serão considerados os dados enviados até 31 de agosto de 2018 e até 28 de fevereiro de 2019 (ref. ano 2018).	Tribunais de Justiça.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 7º, VIII</b> Mês Nacional do Júri. Portaria CNJ nº 69/2017	<b>Até 35 pontos</b> , sendo: a) envio dos dados estatísticos do mês de esforço concentrado “Mês Nacional do Júri” (5 pontos); b) envio dos dados referentes a processo e julgamento de crimes dolosos contra a vida, segundo parâmetro de informações das Tabelas Unificadas do Poder Judiciário e do lançamento adequado dos registros das classes, assuntos, movimentos e partes, conforme art. 1ª, VIII e art. 5º da Portaria CNJ nº 69/2017 (15 pontos); c) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de ação penal de competência do júri igual ou menor que o primeiro quartil (15 pontos).	A comprovação dos itens será feita pelo CNJ.  Para o item (a) serão observados os dados recebidos e os prazos constantes da Portaria CNJ nº 69/2017.  Para os itens (b) e (c) serão considerados os dados recebidos em razão do cumprimento do art. 8º, II desta portaria (modelo MNI).	Para o item (a) serão considerados os dados estatísticos do programa realizado no mês de novembro/2018.	Tribunais de Justiça

**Pontuação Máxima no Eixo Produtividade: 415 pontos (38,2% do total).**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Anexo III – Eixo Temático Qualidade e Transparência da Informação: requisitos, forma de comprovação, período de referência e pontuação

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 8º, I</b> Justiça em números e Módulo de Produtividade Mensal. Resolução CNJ nº 76/2009	<b>Até 40 pontos</b> , sendo obrigatório: a) o encaminhamento, dentro dos prazos previstos na Resolução e nos Procedimentos de Competência da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento nº 000082109.2015.2.00.0000 e 000403508.2015.2.00.0000, todos os dados descritos nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Não são considerados válidas as informações sem preenchimento ou assinaladas como “indisponíveis”; b) o encaminhamento, dentro dos prazos previstos na Resolução, das retificações ou justificativas de questionamentos porventura existentes. A validade da justificativa ou da retificação será avaliada pela Comissão Avaliadora; c) ter realizado, no prazo de 10 dias, a correção de todas as falhas/inconsistências identificadas pelo CNJ no fornecimento dos dados que integram o SIESPJ; d) consistência no conteúdo dos dados informados em ambos os sistemas.	Pelo CNJ, com base nos dados enviados pelos sistemas Justiça em Números e Módulo de Produtividade Mensal.	a) para o sistema Justiça em Números (Anexo I, Res.76/2009), os prazos e os dados estatísticos enviados até 31 de agosto de 2018 e até 28 de fevereiro de 2019 (ref. ano 2018). b) para o sistema Módulo de Produtividade Mensal (Anexo II, Res. 76/2009), os prazos e os dados estatísticos enviados ao CNJ entre 1º de agosto de 2018 e 20 de julho de 2019 (meses-base de julho/2018 a junho/2019). A consistência de que trata o item (d) poderá considerar as informações referentes ao ano de 2018 e ao primeiro semestre de 2019.	Todos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 8º, II</b> Envio de dados no padrão MNI.	<b>200 pontos</b> , considerando os seguintes aspectos: a) comparação com dados de outros sistemas existentes no CNJ; b) campos faltantes ou mal preenchidos; c) datas inválidas; d) avaliação das classes, assuntos e movimentos processuais: códigos inválidos, códigos ausentes e inconsistências sistêmicas que serão detectadas mediante cruzamentos e análise lógica dos dados; e) consistência do número do processo, conforme Resolução CNJ nº 65/2008; f) código de órgão julgador inválido e descrições em desconformidade com o cadastro do CNJ; g) avaliação da qualidade do cadastro das partes.	A comprovação será feita por intermédio de transmissão de arquivos que terão por base o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do CNJ. Os modelos de arquivo e as regras de transmissão deverão observar as informações dispostas no sítio eletrônico do CNJ, na página do programa.	a) <b>para a carga completa</b> : para os tribunais que ainda não fizeram a primeira carga completa, ou que desejam retificar a carga completa anteriormente enviada, a base de dados deverá conter a totalidade dos processos em tramitação na data-base de envio, bem como todos aqueles que foram baixados desde janeiro de 2015. A transmissão deverá ocorrer em até 30 dias após a data de publicação desta Portaria; b) <b>para as cargas mensais</b> : a partir da primeira carga completa, deverão ser enviadas as cargas incrementais mensais, contendo todas as movimentações dos	Todos.





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>A critério da Comissão Avaliadora, poderão ser avaliados outros aspectos além dos previstos nos itens acima relacionados.</p> <p>Compete à Comissão aferir, em cada caso, a pontuação nos casos de interrupção das cargas mensais.</p>		<p>processos novos e dos processos alterados no mês-base. As transmissões mensais deverão ocorrer de acordo com o calendário definido pelo Conselho Nacional de Justiça.</p>	
<p><b>Art. 8º, III</b> NUGEP e Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR). Resolução CNJ nº 235/2016</p>	<p><b>Até 15 pontos</b>, sendo:</p> <p>a) envio dos dados previstos no art. 5º e nos anexos da Resolução CNJ nº 235/2016 (10 pontos);</p> <p>b) ter criado o NUGEP estruturado na forma prevista nos arts. 6º e 7º (5 pontos).</p>	<p>Para o item (a), será comprovado pelo CNJ, com base nos dados enviados no BNPR.</p> <p>Para o item (b), a ser atestado pelo envio de documentação, via sistema eletrônico, contendo o ato que criou o NUGEP e a lista dos integrantes, contendo o nome, o cargo, a função, e-mail e telefone.</p>	<p>Quanto ao item (a) serão considerados os dados encaminhados ao CNJ entre 1º de agosto de 2018 e 30 de julho de 2019.</p> <p>Quanto ao item (b) será considerada a situação dos NUGEPs no dia 31 de agosto de 2019.</p>	<p>Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, STJ e TST.</p>



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 8º, IV</b> Ranking da Transparência Resolução CNJ nº 215/2015.	<b>Até 60 pontos</b> , de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da Resolução: a) de 70,0% a 79,9% (10 pontos); b) de 80,0% a 89,9% (30 pontos); c) de 90,0% a 99,9% (50 pontos); d) 100% (60 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas pelos tribunais, por ocasião da realização do ranking da transparência.	Será considerado o ranking mais recente apurado e divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça.	Todos.

**Pontuação Máxima no Eixo Qualidade e Transparência da Informação: 315 pontos (29,0% do total)**